

*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.**

“Altera a redação dos incisos III e VII, e do § 1º do art. 276 da Lei Complementar nº 108, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre normas relativas ao Código de Posturas do Município de Rio das Flores”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos III e VII do Art. 276, da Lei Complementar nº 108, de 20 de maio de 2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

**III De 8 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira; Aos sábados, de 8 às 13 horas.**

**VII De 13 às 19 horas aos sábados. De 8 às 13 horas aos Domingos e Feriados. Após estes horários, o proprietário (a), deverá afixar placa na porta de seu estabelecimento contendo número de telefone, fixo ou celular, e endereço residencial para atendimento de urgências.**

**Art. 2º** O § 1º do Art. 276 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

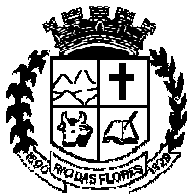
**§ 1º** As Farmácias, quando fechadas, **deverão** em caso de urgência, atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flores, 1º de dezembro de 2011.

Roberto Luiz dos Reis  
**Presidente**

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre  
**Vice-Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Lei Complementar nº 115.....fl. 02

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**1ª Secretária**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**